

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

**Repartição de encargos por entidade e contrato  
(valores sem IVA)**

Unidade: Euro			
Entidades contratantes	2018	2019	Total
Procuradoria-Geral da República . . . . .	157.632,58	157.632,58	315.265,16
Polícia Judiciária . . . . .	530.349,75	530.349,75	1.060.699,51
<i>Total</i> . . . . .	687.982,33	687.982,33	1.375.964,67

311072265

**FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA**

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

**Despacho n.º 909/2018**

A Fundação INATEL tem atribuições ímpares na área do turismo social, desenvolvendo programas de Turismo Sénior e Termalismo reconhecidos nacional e internacionalmente, pelo inigualável contributo para a promoção do envelhecimento ativo, da inclusão social e combate ao isolamento.

Na verdade, a Fundação INATEL assume um papel preponderante no desenvolvimento e promoção de iniciativas de inclusão social envolvendo sobretudo jovens e idosos bem como prossecução dos objetivos de promoção do envelhecimento ativo, da empregabilidade em zonas de maior fragilidade social.

Com efeito, desde a década de 90 que a Fundação INATEL desenvolve Programas de Turismo Sénior os quais permitem, a promoção da inclusão social de grupos mais desfavorecidos combatendo o isolamento das populações mais idosas e mais carenciadas, mas também a dinamização do setor turístico nacional em épocas de menor procura, contribuindo para o emprego sustentado, sobretudo nas zonas do interior.

Salienta-se aliás que o programa nacional para a coesão territorial prevê o desenvolvimento do turismo sénior, sendo designado como promotores desta medida o Ministério da Economia e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Tendo presente que, fruto da desigualdade social, sobretudo em grupos sociais mais vulneráveis, sujeitos a fenómenos de isolamento social, a fruição de momentos de lazer é reduzida ou inexistente é necessário adotarem-se medidas que promovam a atividade e o conhecimento do território, com o objetivo central de integração na sociedade e, simultaneamente, a melhoria da sua qualidade de vida em termos de saúde e bem-estar, assim como a maior proximidade e consequente diminuição/eliminação do isolamento.

Importa, assim, criar um Programa que tenha como objetivo central disponibilizar serviços de turismo social, mobilizando as comunidades seniores do interior, designadamente, pessoas com 55 ou mais anos, possibilitando-lhes a aquisição de novas competências através do contacto com o vasto património cultural, gastronómico e natural do nosso país.

Por outro lado, através da orientação de fluxos turísticos para o interior do território estes programas contribuem para o desenvolvimento económico das regiões e dinamização da atividade das empresas turísticas, atenuando a sazonalidade.

De salientar ainda o contributo essencial para a sustentabilidade do emprego, permitindo a manutenção de postos de trabalho durante os períodos de redução da procura e decréscimo de receitas.

Um estudo económico realizado na década de 90 sobre os impactos dos programas de turismo social da Fundação Inatel comprovou o efeito multiplicador na economia da participação pública alocada aos mesmos, essencialmente no turismo e no comércio locais, contribuindo para o desenvolvimento regional.

De facto, é significativo o impacto dos programas na dinamização das infraestruturas hoteleiras, na utilização das instalações termais, na promoção das aldeias históricas do interior, realçando-se, desta forma, o inegável impacto económico imediato no desenvolvimento local e regional.

Considerando, por fim, as importantes atribuições sociais e de serviço público prosseguidas pela Fundação INATEL e os impactos sociais e

económicos dos programas de Turismo Social, os quais aconselham e justificam uma especial responsabilidade do Estado, participando no financiamento respetivo;

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2017, no âmbito do Programa INATEL 55+.pt, são autorizadas as seguintes transferências para a Fundação INATEL, reconhecendo-se as mesmas como excecionais e especialmente fundamentadas, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

- a) € 2.000.000 do Orçamento da Segurança Social;
- b) € 1.000.000 do Turismo de Portugal, I. P.;

2 — A realização do Programa INATEL 55+.pt durante um período de 46 meses contados a partir da data de produção de efeitos da presente portaria, nos termos e condições previstas no respetivo regulamento.

3 — Compete à Fundação INATEL a gestão do Programa INATEL 55+.pt a nível nacional.

4 — É criada uma Comissão de Acompanhamento da execução do Programa, composta por dois representantes da Fundação INATEL, por um representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por um representante do Ministério da Economia, por um representante do Turismo de Portugal, I. P., e por um representante do POISE, à qual compete acompanhar e avaliar a execução do Programa e promover a sua divulgação.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia 29 de dezembro de 2017.

29 de dezembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311065283

**FINANÇAS E PLANEAMENTO  
E DAS INFRAESTRUTURAS**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

**Despacho n.º 910/2018**

Atendendo ao interesse da Infraestruturas de Portugal, S. A., em obter a melhor utilização social dos bens do domínio público ferroviário não adstritos ao serviço público ferroviário;

Considerando que a integração dos bens desafetados do património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode realizar-se apenas quando os mesmos bens se destinem à alienação ou ao aproveitamento urbano e imobiliário;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Atendendo ao disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e aos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário, sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com 486 m<sup>2</sup>, localizada entre os Kms. 17,121 e 17,184, do lado direito da Linha do Douro, identificada na planta anexa correspondente ao desenho n.º 10002282643, que incorpora parte dos prédios a que correspondem o artigo matricial rústico 3487.º (2046.º) e os artigos matriciais urbanos 7102.º (2765.º) e 9515.º (4551.º), descritos na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob os números 4700/20120731, 4703/20120731 e 4684/20120531, respetivamente, situada na freguesia do Campo, no concelho de Valongo, que confronta a norte com domínio público ferroviário e Elisa Teixeira Sousa, a sul com caminho público, a nascente com domínio público ferroviário e a poente com Elisa Teixeira Sousa e caminho público, a qual integra as parcelas seguintes:

- a) Parcela de terreno com 133 m<sup>2</sup>, localizada na mesma freguesia e concelho, que incorpora parte do prédio a que corresponde o artigo matricial rústico n.º 3487.º descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 4700/20120731, que confronta a norte e a nascente com o domínio público ferroviário e a sul e a poente com caminho público;
- b) Parcela de terreno com 162 m<sup>2</sup>, situada na mesma freguesia e concelho, que incorpora parte do prédio a que corresponde o artigo